



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

90014/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – UASG 986371

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VANS ADAPTADAS, COM MOTORISTA E MONITOR, DESTINADAS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26/05/2026** às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

EDITAL RETIFICADO:

No item 5.8 do edital:

Onde se lê: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Leia-se: O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2026

(Processo Administrativo nº 12.089/2025)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, por meio do **DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**, sediado na Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro, Cubatão / SP - CEP 11.510-900, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto Municipal nº 11.959/2024 de 05 de abril de 2024** e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VANS ADAPTADAS, COM MOTORISTA E MONITOR, DESTINADAS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. **A licitação será realizada em item único (menor valor global).**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. **Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021**
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10. **pessoas jurídicas reunidas em consórcio.**
- 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. *O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 4.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.2 ou 4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor **Total**;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global** do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10.000,00 (dez) mil reais**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, e antes de iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta, o detentor da melhor oferta deverá realizar prova de conceito, conforme disciplinado no **item 9** do Anexo I.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicafe;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **publicação em órgão da imprensa oficial**.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **8.16.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:
- 8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 8.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.13.1**.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Termo de Contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. A adjudicatária será convocada, por e-mail, para no prazo de **3 (três) dias úteis** assinar o Termo de Contrato (**Anexo III**).
- 9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria requisitante.
- 9.4. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) procuração ou contrato social;
 - b) cédula de identificação;
 - c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade de tributos e contribuições federais, inclusive as sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da licitante, prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, sob pena de a contratação não se concretizar;
- 9.4.1. Se as provas de regularidades anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 9.5. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Documentação indicada no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Departamento de Suprimentos**.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **5 (dias) úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.54, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 10,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.34, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **ou solicitar esclarecimentos**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no Departamento de Suprimentos, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: dsu@cubatao.sp.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O objeto desta licitação onerará as seguintes dotações:
- Classificação Funcional 12.367.0020.2.333;**
 - Classificação Funcional 12.365.0020.2.378;**
 - Classificação Funcional 12.361.0020.2.092;**
 - Classificação Funcional 10.301.0008.2.251.**
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://editais.cubatao.sp.gov.br/>.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 13.12.2. ANEXO I.1 – ETP - Estudo Técnico Preliminar
 - 13.12.3. ANEXO II – Modelos de Documentos;
 - 13.12.4. ANEXO II.1 – Modelo de Proposta de Preço;
 - 13.12.5. ANEXO II.2 – Modelo de Análise Econômico-Financeira;
 - 13.12.6. ANEXO II.3 – Modelo de Termo de Ciência e Notificação;
 - 13.12.7. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Cubatão, 5 de maio de 2026

César da Silva Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.089/2025

1. DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada em locação de vans adaptadas, com motorista e monitor, destinadas ao transporte de alunos da rede pública municipal de ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, e de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Edital.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. de veículos
01. [SEDUC]	Locação de veículo tipo van, com 07 assentos fixos com cinto de segurança individual e 03 espaços reservados para cadeirantes, com 04 pontos de sustentação para cadeira de rodas e cinto peitoral. O veículo deve contar com plataforma elevatória ou rampa de acesso para embarque / desembarque e ar condicionado, devendo ser guiado por motorista habilitado e acompanhado por monitor devidamente qualificado.	km	04
02. [SEDUC]	Locação de veículo tipo van, com 15 assentos fixos com cinto de segurança individual. O veículo deve contar com plataforma elevatória ou rampa de acesso para embarque / desembarque e ar condicionado, devendo ser guiado por motorista habilitado e acompanhado por monitor devidamente qualificado.	km	05
03. [SMS]	Locação de veículo tipo van, com 08 assentos fixos com cinto de segurança individual e 02 espaços reservados para cadeirantes, com 04 pontos de sustentação para cadeira de rodas e cinto peitoral. O veículo deve contar com plataforma elevatória ou rampa de acesso para embarque / desembarque e ar condicionado, devendo ser guiado por motorista habilitado e acompanhado por monitor devidamente qualificado.	km	04
04. [SMS]	Locação de veículo tipo van, com 15 assentos fixos com cinto de segurança individual. O veículo deve contar com plataforma elevatória ou rampa de acesso para embarque / desembarque e ar condicionado, devendo ser guiado por motorista habilitado e acompanhado por monitor devidamente qualificado.	km	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD), conforme as orientações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 12.048/2024, aguardando a publicação do Plano Anual de Compras 2026, que será realizada em momento oportuno pelo Departamento de Suprimentos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Ao consultar a Secretaria responsável pela frota municipal, foi constatada a não existência de veículos suficientes e apropriados, bem como de mão de obra para realizar o atendimento desejado, conforme documento encartado nos autos.

A contratação do serviço de transporte por fretamento (terceirização) mostrou-se a mais adequada, pois permite atender de forma imediata e contínua as demandas das Secretarias, com veículos adaptados, revisados e devidamente licenciados, além de motoristas treinados e monitores capacitados. A terceirização também possibilita ajuste dinâmico da frota conforme as variações de demanda, reduzindo custos e garantindo flexibilidade operacional.

4. DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

As Informações abaixo foram fornecidas pela empresa responsável por prestar os serviços no contrato atual e serão utilizadas como base para ESTIMATIVA do novo contrato, considerando que a atual prestação é realizada por linhas / viagens.

Linha nº	01 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	21,00

Linha nº	01 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	78,00

Linha nº	02 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	88,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Linha nº	02 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	72,00

Linha nº	03 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	22,00

Linha nº	03 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	51,00

Linha nº	04 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	12,00

Linha nº	04 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	26,00

Linha nº	05 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	43,00

Linha nº	05 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	7,00

Linha nº	06 [SEDUC]
Período	Matutino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Quilômetros (km) percorridos	14,00
-------------------------------------	-------

Linha nº	06 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	12,00

Linha nº	07 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	65,00

Linha nº	07 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	122,00

Linha nº	01 [SMS]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	23,00

Linha nº	01 [SMS]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	72,00

Linha nº	02 [SMS]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	51,00

Linha nº	02 [SMS]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Linha nº	03 [SMS]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	18,00

Linha nº	03 [SMS]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	39,00

Linha nº	04 [SMS]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	52,00

Linha nº	04 [SMS]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	79,00

Considerando a impossibilidade de serem fornecidos valores exatos devido à variabilidade da demanda, foi ESTIMADO um quantitativo de 1.525 km diários, totalizando 45.750 km mensais e 549.000 km anuais.

Desse quantitativo, 665,50 km diários / 19.965 km mensais / 239.580 km anuais pertencerão à Secretaria Municipal de Educação e 859,50 km diários / 25.785 km mensais / 309.420 km anuais pertencerão à Secretaria Municipal de Saúde.

É importante ressaltar que o pagamento será realizado de acordo com a efetiva prestação dos serviços.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

O veículo deverá atender às especificações descritas no item “1. Do objeto” deste Termo de Referência, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- a) Possuir idade de fabricação de no máximo 05 anos à data da realização do certame;
- b) Estar registrado como veículo de passageiros;
- c) Possuir seguro contra danos materiais e físicos, inclusive de terceiros, com cobertura total, durante todo o prazo de vigência contratual;
- d) Estar equipado com registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);
- e) Contar com equipamento para acesso de cadeira de rodas, através de plataforma elevatória ou rampa de acesso de acordo com as normas ABNT NBR 14.022 e ABNT NBR 15.646 e atender aos requisitos do Código Brasileiro de Trânsito (CBT);
- f) Possuir cinto de segurança para todos os passageiros;
- g) Estar em dia com a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- h) Estar limpo e em perfeito estado de conservação e manutenção durante toda a prestação do serviço;
- i) Como método de identificação visual, o veículo que realizar atendimento à Secretaria Municipal de Educação deverá possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESTUDANTE” ou “ESCOLAR”, em padrão Helvética em negrito, cor preta, com altura de 20 a 30 cm, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva, conforme Portaria ARTESP nº 17, de 12 de Setembro de 2012, alterada pela Portaria nº 09, de 24 de Maio de 2013.

As especificações acima mencionadas poderão sofrer alterações por força de mudanças nas resoluções, normas técnicas e legislações vigentes e / ou para melhoria nas condições de segurança e operação.

Após vistoria dos órgãos fiscalizadores, se o veículo for considerado inadequado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da notificação do Fiscal do contrato.

O tempo gasto para a reposição do(s) veículo(s) e eventuais interrupções na prestação do serviço serão descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

6. DOS MOTORISTAS E MONITORES

O motorista dos veículos utilizados para a prestação dos serviços licitados deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;
- c) Apresentar cópias reprográficas atualizadas da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Certidão de Prontuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- d) Ter sua função legalmente registrada em sua Carteira de Trabalho;
- e) Ser habilitado na categoria "D" ou superior;
- f) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- g) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, de acordo com o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, renovável a cada 05 anos.

O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e pacientes, bem como zelando por sua segurança, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;
- c) Apresentar cópias reprográficas atualizadas do Registro Geral / Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Ter sua função legalmente registrada em sua carteira de trabalho;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, renovável a cada 05 anos.

A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas aos motoristas e monitores deverá ser apresentadas pela licitante vencedora por ocasião da contratação.

Poderão a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor ou Fiscal do contrato, solicitar a substituição de motoristas e / ou monitores, nos casos que contrariem o já mencionado.

A CONTRATADA deverá afastar qualquer funcionário cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente, em no máximo 48 horas a contar da notificação da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Saúde, devendo substituí-lo por outro de habilitação idêntica.

A CONTRATADA deverá responder civil e criminalmente por qualquer ocorrência que provoque danos e / ou prejuízos materiais e / ou pessoais a passageiros, ao poder público ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, buscando garantir que os valores sejam justos, transparentes e compatíveis com os praticados no mercado.

8. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços de transporte por km (quilômetro) rodado têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

É necessário que a CONTRATADA preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua documentos que comprovem à CONTRATANTE sua qualificação técnica e aptidão para atender às necessidades demandadas pela contratação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 define que a duração dos contratos administrativos será a prevista no edital, exigindo a demonstração de disponibilidade orçamentária e previsão no Plano Plurianual (PPA) para contratos com duração superior a um exercício financeiro.

O contrato terá vigência pelo prazo de 05 anos, de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo renovável a cada 12 meses, comprovando-se a vantajosidade econômica para a Administração Pública e atendendo aos artigos abaixo mencionados:

Art. 106 – A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

§1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 meses contados da referida data;

§2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107 – Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9. DA HABILITAÇÃO

Será necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a empresa executa ou já tenha executado serviços compatíveis em característica com o objeto desta licitação, em porcentagem igual ou maior a 50% do objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor e disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da sua legitimidade.

Por se tratar de uma contratação para prestação de serviço sensível, é imprescindível a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para que seja comprovado à Administração que a empresa possui experiência e expertise na execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Também será necessária a apresentação de Laudo de Inspeção Técnica (LIT) ou afins, exigidos pela **Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP)**.

Para habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos referentes à categoria em que a empresa se enquadra, conforme segue:

- Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI / ME nº 77, de 18 de Março de 2020;
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro 1971.
- Consórcio de Empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração, art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de Outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Para a comprovação de qualificação econômico-financeira, deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos 02 últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 01 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e / ou Liquidez Corrente, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação / contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A Comissão poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet nos sítios dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

10. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Ainda que, considerando-se a natureza do objeto, não se verifiquem impactos ambientais relevantes, faz-se necessário que a CONTRATADA cumpra as boas práticas e atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como a redução de impactos ambientais em atendimento às normas vigentes.

A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para a assinatura do contrato, a vencedora do certame licitatório deverá apresentar junto à CONTRATANTE, original ou cópia autenticada de:

- a) Documentação que comprove a aptidão da empresa em prestar os serviços contratados, conforme previamente descrito no item “9. Da habilitação” deste Termo de Referência;
- b) Documentação que comprove que os veículos a serem utilizados na prestação do serviço são de propriedade da CONTRATADA ou respectivo contrato de arrendamento, aluguel ou comodato, bem como documentação que comprove que os veículos cumprem todas as exigências descritas no item “5. Das características dos veículos”;
- c) Documentação referente aos condutores e monitores, previamente descrita no item “6. Dos motoristas e monitores”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos, nem documentação com prazo de validade vencida em substituição à requerida neste Termo de Referência.

13. DA GARANTIA

Conforme tratam o art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, será exigida garantia no percentual de 5,0% do valor inicial do contrato, conforme regras previstas nos instrumentos contratuais e no Edital.

1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato e deverá ter validade de até 90 dias úteis após o término da vigência contratual.

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá providenciar a sua reposição, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data em que for notificada para tal fim.

Conforme Art. 100 da Lei 14.133/2021, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 dias após a assinatura do contrato.

Todos os veículos deverão possuir seguro contra danos materiais e físicos, inclusive de terceiros, com cobertura total, durante todo o prazo de vigência contratual.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com combustível e manutenção do veículo, bem como as relativas à contratação de motoristas e monitores.

A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive realizando a troca de qualquer peça por desgaste natural e outros, tais como: pneus, filtros, óleo lubrificante, freios, correias, lâmpadas, etc.

O serviço deverá estar disponível de segunda a sexta, bem como em finais de semana e feriados em casos de excepcionalidade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

O serviço será medido por km percorrido e analisado através de medição encaminhada ao setor responsável de cada Secretaria. A contagem da quilometragem se dará a partir da saída do primeiro local determinado para embarque e cessará na chegada ao último local determinado para desembarque.

Os itinerários dos veículos deverão ser estabelecidos pela CONTRATADA de acordo com as necessidades da Administração e devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA deverá recolher e retornar os alunos e pacientes nos horários e locais definidos pelo setor de competência da Secretaria Municipal responsável.

A CONTRATADA não poderá conduzir qualquer passageiro cujo transporte não tenha sido autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em caso de ocorrência de evento fortuito ou de força maior, tais como problemas mecânicos, acidentes ou outras situações que impeçam a continuidade de um percurso em andamento, a CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento ao veículo imobilizado, realizando o socorro e a substituição imediata por outro em perfeitas condições de uso, para que seja retomado o serviço previamente interrompido.

A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.

A CONTRATADA deve estar ciente de que, no decorrer do contrato, pode haver alterações nas rotas, quantidade de km percorridos e número de alunos e / ou pacientes atendidos, devido não apenas às mudanças na demanda escolar, mas também à mobilidade habitacional do município, com o remanejamento de famílias a bairros diferentes dos em que estão atualmente alocadas; assim sendo, a CONTRATADA deve estar preparada para lidar com tais circunstâncias, adaptando-se às mudanças de forma adequada e tempestiva, mantendo a qualidade da prestação do serviço.

A CONTRATADA deverá arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá indicar ao menos 01 preposto, que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como: orientação e supervisão dos motoristas e monitores, elaboração de escalas, controle de frequência, controle de manutenção e limpeza dos veículos, emissão de relatórios gerenciais etc.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde designarão ao menos 01 representante CADA para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

Fiscalização Técnica

O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor.

O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações no contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O Gestor acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

O Gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O Gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Em suma, nos termos da referida legislação:

- O Fiscal Técnico possui atribuição voltada à verificação da execução do objeto contratado sob o aspecto qualitativo e operacional, certificando-se de que os serviços ou fornecimentos estejam sendo realizados em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- O Fiscal Administrativo atua no acompanhamento dos aspectos formais e documentais da execução contratual, tais como verificação de regularidade fiscal e trabalhista, conferência de documentos necessários à liquidação da despesa e demais requisitos administrativos pertinentes;
- O Fiscal Setorial é designado quando a execução contratual envolve diferentes unidades administrativas ou locais distintos de prestação de serviços, cabendo-lhe acompanhar a execução no âmbito de sua unidade ou setor específico;
- O Gestor é o agente responsável pelo gerenciamento geral do ajuste, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, promover a interlocução com a contratada, adotar providências necessárias à regular execução do objeto e encaminhar eventuais ocorrências às instâncias competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Não obstante a distinção conceitual das referidas funções, cumpre registrar que a legislação não estabelece obrigatoriedade de designação individualizada de todos os tipos de fiscais em todos os contratos administrativos, devendo a Administração estruturar o modelo de fiscalização de acordo com a complexidade do objeto, o risco da contratação e a capacidade operacional do órgão.

Nesse sentido, considerando a natureza do objeto da presente contratação, mostra-se viável e suficiente a designação do Fiscal do contrato, ao qual serão atribuídas, de forma cumulativa, as atividades de acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, sem prejuízo das competências próprias do Gestor do contrato.

Tal medida visa garantir a efetiva fiscalização da execução contratual, preservando-se os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da adequada gestão administrativa, sem afastar o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, entende-se que a estrutura proposta – composta por Gestor do contrato e Fiscal do contrato com atribuições integradas – mostra-se suficiente para assegurar o acompanhamento adequado da execução contratual, atendendo às disposições legais e à realidade administrativa desta unidade.

A Administração indica os seguintes servidores para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato:

Secretaria Municipal de Educação

Gestor(a): Francisléia de Carvalho – matrícula 30.796 – CPF 262.839.548-71

Fiscal: Renato Simonetto Bandeira – matrícula 29.020 – CPF 353.785.948-12

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor(a): Jussara Silva Milheiro – matrícula 31.881 – CPF 267.500.848-69

Fiscal: Vagner de Lima Barros – matrícula 27.478 – CPF 092.530.038-12

16. PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E / OU DEFINITIVO QUANDO FOR O CASO

O objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços:

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executadas e consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e / ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de utilizar veículos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Em caso de retenção, serão aplicadas:

- I. Multa de 1,0%, incidente sobre o valor da medição mensal correspondente, por atraso superior a 15 minutos no início de operação (ida ou volta), em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo;
- II. Multa de 1,0%, incidente sobre o valor da medição mensal correspondente, quando descumprir quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item, que será reaplicada a cada 05 dias úteis, até o seu cumprimento integral;
- III. Multa de 2,0%, incidente sobre o valor da medição mensal correspondente, toda vez que constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação;
- IV. Multa de 2,0%, incidente sobre o valor da medição mensal correspondente, quando o motorista e / ou monitor recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, podendo ser substituído a pedido da CONTRATANTE;
- V. Multa de 3,0%, incidente sobre o valor da medição mensal correspondente, por inexecução temporária e injustificada dos serviços ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, até o limite máximo de 05 por mês, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e motivará sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

17. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O serviço será medido por km percorrido e analisado através de medição encaminhada ao setor responsável de cada Secretaria. A contagem da quilometragem se dará a partir da saída do primeiro local determinado para embarque e cessará na chegada ao último local determinado para desembarque.

Em caso de ocorrência de evento fortuito ou de força maior, em que se faça necessária a substituição de veículo, a quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar mensalmente cópias físicas (a serem entregues no Serviço de Protocolo) e digitais (a serem enviadas via e-mail, para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde) dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- a) Ofício de abertura do processo de pagamento, contendo dados da CONTRATADA, período da medição e nota fiscal, assinado por preposto da CONTRATADA;
- b) Medição da prestação dos serviços, assinada por preposto da CONTRATADA;
- c) Nota fiscal emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo, contendo os dados da prestação do serviço, inclusive com o número do Processo Administrativo que originou o Contrato, número do Pregão Eletrônico e número do contrato;
- d) Relação contendo os nomes de todos os funcionários da CONTRATADA que prestam serviço no contrato em questão;
- e) Folha de pagamento e extrato de pagamento digital individualizado dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviço no contrato em questão;
- f) DCTFWeb, suas guias de recolhimento e comprovantes de pagamento;
- g) FGTS Digital, suas guias de recolhimento e comprovantes de pagamento individualizados, bem como comprovantes de depósito nas contas dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviço no Contrato em questão.
- h) Certidões de habilitação jurídica, fiscais e tributárias.

Deverão ser abertos processos de pagamento distintos para cada Secretaria, contendo apenas a documentação que cabe a cada uma delas.

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após ateste da nota fiscal, ratificada pela CONTRATANTE, através do Fiscal do contrato apontados neste documento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

18. DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade por um período de até 05 anos, a critério da Administração, devendo ser observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser renovado a cada 12 meses, havendo concordância por parte da CONTRATADA.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata, acima mencionada, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 ano, contado da data devidamente registrada na proposta de preço.

Após o interregno desse período, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, por meio de apostilamento, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA / IBGE ou índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, por meio de termo aditivo.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- IV. Multa:
1. Moratória de 1,0% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” acima mencionadas, de 10,0% a 30,0% do valor do contrato;
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” acima mencionada, de 10,0% a 30,0% do valor do contrato;
 4. Para infração descrita na alínea “b” acima mencionada, a multa será de 10,0% a 30,0% do valor do contrato;
 5. Para infrações descritas na alínea “d” acima mencionada, a multa será de 1,0% a 10,0% do valor do contrato;
 6. Para a infração descrita na alínea “a” acima mencionada, a multa será de 1,0% a 10,0% do valor do contrato, salvo ocorrências de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente à multa.

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e / ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei, no art. 159.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e / ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES / ME nº 26, de 13 de Abril de 2022.

21. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foram baseados em pesquisa de mercado, conforme constante nos autos.

A consulta de fornecedores utilizou como base a empresa que atualmente presta o serviço ao município, visto não há nada que a desabone, e outras duas empresas consolidadas no ramo de transporte.

Ressalta-se que a presente contratação será de empresa especializada em locação de vans adaptadas, com motorista e monitor, incluindo todas as despesas a cargo da CONTRATADA, portanto não se trata de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à CONTRATADA atender todas as exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida, decorrerá da seguinte classificação funcional:

02.09.02 12.367.0020.2.333

02.09.02 12.365.0020.2.378

02.09.02 12.361.0020.2.092

02.07.04 10.301.0008.2.251

Elemento de despesa 3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

ANEXO I.1
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – §1º, INCISO II DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

Considerando que a Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015 determina no seu artigo 8º que o Estado tem o dever de assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, o direito ao transporte.

Considerando que a Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015 determina no seu artigo 46º que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, por meio de identificação e eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Considerando que o Decreto nº 11.793, de 23 de Novembro de 2023, institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limites, e assegura em seu artigo 2º, inciso III, “a *garantia de acesso das pessoas com deficiência aos produtos, aos serviços e aos equipamentos públicos e privados*”.

O objetivo desta contratação é oferecer aos alunos da rede municipal de ensino e aos pacientes do município um serviço de transporte resolutivo, garantindo a integridade e a efetividade de acesso.

Reconhece-se que o educando, em especial aquele em situação de maior vulnerabilidade, enfrenta inúmeras dificuldades para se manter na escola, por isso, a simples oferta do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para viabilizar o acesso ou a permanência do aluno no ambiente escolar.

Da mesma forma, pacientes também necessitam de transporte adequado para garantir acesso a serviços de saúde, em especial quando enfrentam limitações de mobilidade.

O serviço possibilitará a locomoção de alunos com deficiência que residem em locais distantes da área de abrangência da escola onde estão matriculados, bem como assegurará sua permanência nas unidades de ensino, garantindo igualdade de condições para acesso à educação.

Assim sendo, a contratação de empresa especializada em locação de vans adaptadas, tem como finalidade a continuidade e a manutenção desses serviços essenciais prestados pela municipalidade em favor de alunos e pacientes em situação de maior vulnerabilidade, assegurando-lhes dignidade, equidade e pleno acesso aos serviços públicos a que têm direito.

Considerando que o Brasil participa da Agenda 2030, é importante que se tenha um olhar para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, tais como:

- ODS 4 – Educação de qualidade: assegurar educação inclusiva e equitativa para todos, com oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, incluindo acesso a recursos e apoio para pessoas com deficiência, transtornos ou altas habilidades.
- ODS 10 – Redução das desigualdades: promover a inclusão social, econômica e política de todas as pessoas, combatendo barreiras para o desenvolvimento sustentável.

A contratação é necessária para não interromper os serviços e garantir atendimento adequado a alunos e pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) – §1º, INCISO II DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

Em cumprimento ao disposto no art.18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD), conforme as orientações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 12.048/2024, aguardando a publicação do Plano Anual de Compras 2025, que será realizada em momento oportuno pelo Departamento de Suprimentos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – §1º, INCISO III DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

A contratação de empresa especializada em locação de vans adaptadas, com motorista e monitor, destinada ao deslocamento de alunos da rede pública municipal de ensino e pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste ETP, visa assegurar que esses estudantes e pacientes possam continuar seus estudos e atendimentos de maneira plena e sem prejuízos, garantindo seu direito à educação e saúde.

É necessário que a empresa contratada preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua documentos que comprovem sua qualificação técnica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

O serviço será medido por km percorrido e analisado através de medição encaminhada ao setor responsável de cada Secretaria. A contagem da quilometragem se dará a partir da saída do primeiro local determinado para embarque e cessará na chegada ao último local determinado para desembarque.

Os serviços de transporte por km (quilômetro) rodado têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É importante ressaltar que, durante o no decorrer do contrato, pode haver alterações nas rotas, quantidade de km percorridos e número de alunos e / ou pacientes atendidos, devido não apenas às mudanças na demanda escolar, mas também à mobilidade habitacional do município, com o remanejamento de famílias a bairros diferentes dos em que estão atualmente alocadas; assim sendo, a empresa contratada deve estar preparada para lidar com tais circunstâncias, adaptando-se às mudanças de forma adequada e tempestiva, mantendo a qualidade da prestação do serviço.

Para a execução do objeto, os itinerários dos veículos deverão ser estabelecidos pela empresa contratada e devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO – §1º INCISO IV DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

A estimativa de tipo e quantitativo de veículos foi elaborada com base no histórico de atendimentos realizados no exercício atual, com um acréscimo dentro dos parâmetros de razoabilidade, com o intuito de garantir o pleno atendimento aos alunos e pacientes, em caso de aumento da demanda ou ocorrência de imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Item	Descrição	Unidade	Qtd. de veículos
01. [SEDUC]	Locação de veículo tipo van, com 07 assentos fixos com cinto de segurança individual e 03 espaços reservados para cadeirantes, com 04 pontos de sustentação para cadeira de rodas e cinto peitoral. O veículo deve contar com plataforma elevatória ou rampa de acesso para embarque / desembarque e ar condicionado, devendo ser guiado por motorista habilitado e acompanhado por monitor devidamente qualificado.	km	04
02. [SEDUC]	Locação de veículo tipo van, com 15 assentos fixos com cinto de segurança individual. O veículo deve contar com plataforma elevatória ou rampa de acesso para embarque / desembarque e ar condicionado, devendo ser guiado por motorista habilitado e acompanhado por monitor devidamente qualificado.	km	05
03. [SMS]	Locação de veículo tipo van, com 08 assentos fixos com cinto de segurança individual e 02 espaços reservados para cadeirantes, com 04 pontos de sustentação para cadeira de rodas e cinto peitoral. O veículo deve contar com plataforma elevatória ou rampa de acesso para embarque / desembarque e ar condicionado, devendo ser guiado por motorista habilitado e acompanhado por monitor devidamente qualificado.	km	04
04. [SMS]	Locação de veículo tipo van, com 15 assentos fixos com cinto de segurança individual. O veículo deve contar com plataforma elevatória ou rampa de acesso para embarque / desembarque e ar condicionado, devendo ser guiado por motorista habilitado e acompanhado por monitor devidamente qualificado.	km	02

As Informações abaixo foram fornecidas pela empresa responsável por prestar os serviços no contrato atual e serão utilizadas como base para ESTIMATIVA do novo contrato, considerando que a atual prestação dos serviços é realizada por linhas / viagens.

Linha nº	01 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	21,00

Linha nº	01 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	78,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Linha nº	02 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	88,00

Linha nº	02 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	72,00

Linha nº	03 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	22,00

Linha nº	03 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	51,00

Linha nº	04 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	12,00

Linha nº	04 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	26,00

Linha nº	05 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	43,00

Linha nº	05 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	7,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Linha nº	06 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	14,00

Linha nº	06 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	12,00

Linha nº	07 [SEDUC]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	65,00

Linha nº	07 [SEDUC]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	122,00

Linha nº	01 [SMS]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	23,00

Linha nº	01 [SMS]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	72,00

Linha nº	02 [SMS]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	51,00

Linha nº	02 [SMS]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	140,00

Linha nº	03 [SMS]
-----------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	18,00

Linha nº	03 [SMS]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	39,00

Linha nº	04 [SMS]
Período	Matutino
Quilômetros (km) percorridos	52,00

Linha nº	04 [SMS]
Período	Vespertino
Quilômetros (km) percorridos	79,00

Considerando a impossibilidade de serem fornecidos valores exatos devido à variabilidade da demanda, foi ESTIMADO um quantitativo de 1.525 km diários, totalizando 45.750 km mensais e 549.000 km anuais.

Desse quantitativo, 665,50 km diários / 19.965 km mensais / 239.580 km anuais pertencerão à **Secretaria Municipal de Educação** e 859,50 km diários / 25.785 km mensais / 309.420 km anuais pertencerão à **Secretaria Municipal de Saúde**.

As quilometragens acima indicadas servem apenas de referência para o ano letivo de 2026, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte da Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser menores ou maiores, de acordo com a necessidade; a Administração, ainda, poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais de acordo com a demanda escolar e as necessidades dos pacientes. Também poderão ser suspensos os serviços, se houver indicação das autoridades em relação à situação de pandemias ou estado de calamidade.

Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por km (quilômetro) rodado, pois facilita a fiscalização dos itinerários estabelecidos, reduzindo ou inviabilizando o risco de superfaturamento por parte da empresa contratada.

É importante ressaltar que o pagamento será realizado de acordo com a efetiva prestação dos serviços.

Como trata-se da prestação de serviço sob demanda, este poderá ser alterado ou interrompido durante a vigência do contrato por interesse da Administração, não sendo obrigatória a utilização do serviço contratado em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Para o transporte de alunos da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser considerados 200 dias letivos anuais, de segunda a sexta-feira (bem como em finais de semana e feriados em casos de excepcionalidade), nos períodos matutino, vespertino, integral e noturno.

Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, os serviços serão também prestados em caso de reposição de aulas, reforço / recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do km contratado.

Para o transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser considerados os 12 meses do ano, de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino.

Os itinerários dos veículos deverão ser estabelecidos pela empresa contratada de acordo com as necessidades da Administração e devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria de Saúde. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados por necessidade da Administração e sempre que for necessário em decorrência da existência de obras e / ou impedimentos temporários e / ou mudanças no sentido de tráfego e / ou inclusão, remanejamento ou exclusão de alunos e / ou pacientes, permanecendo inalterado o valor do km (quilômetro) percorrido.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO – §1º INCISO V DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

A necessidade da Administração decorre da demanda contínua por transporte acessível e seguro para alunos da rede municipal de ensino e para pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida, atendidos respectivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento dessa necessidade, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais, conforme segue:

1. Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículo tipo van adaptada por quilometragem, com motorista e monitor.

Consiste na disponibilização de automóveis com motorista e monitor, por meio de empresa contratada, a qual assume integralmente a responsabilidade pela gestão e pagamento de funcionários, manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como pela gestão documental e pela substituição dos veículos, quando necessário. Essa modalidade transfere à empresa contratada os encargos operacionais, reduzindo significativamente os ônus administrativos para o ente público.

A adoção dessa solução abrange vantagens práticas e econômicas, uma vez que demanda investimento inicial reduzido e inclui, no valor pago pelo serviço de locação, os custos referentes a funcionários, seguros, manutenções preventivas e corretivas nos veículos, substituição de peças e tributos. Tal modelo contribui para a otimização da gestão veicular em nível operacional, possibilitando o redirecionamento dos servidores para as atividades finalísticas do órgão. Ademais, promove benefícios econômicos ao permitir a realocação eficiente dos recursos públicos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Vantagens

- Atendimento às normas de acessibilidade: empresas especializadas garantem veículo adaptados conforme as exigências legais, com rampas, elevadores e cintos de segurança especiais;
- Maior segurança jurídica: contratos públicos estabelecem requisitos claros de qualidade, prazos e penalidades, garantindo um serviço mais seguro e confiável;
- Planejamento e previsibilidade financeira: com um contrato de longo prazo, o órgão público pode prever custos fixos e evitar despesas inesperadas;
- Manutenção e seguro incluídos: a empresa contratada se responsabiliza pela manutenção do veículo, seguro e eventuais substituições, reduzindo encargos para o setor público.
- Garantia de disponibilidade: um contrato bem estruturado assegura que o veículo estará disponível sempre que necessário, sem depender de locação avulsa.
- Eficiência no atendimento: a terceirização do serviço pode permitir um atendimento mais ágil e especializado, reduzindo a burocracia interna do órgão público.
- Maior controle sobre a qualidade do serviço: o órgão público pode definir padrões de manutenção e uso mais seguros dentro das normas legais que regulam e orientam esse tipo de serviço no Brasil, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503/1997 e Resolução CONTRAN nº 593/2016.

Desvantagens

- Dependência da empresa contratada: se a empresa enfrentar problemas financeiros ou operacionais, o serviço pode ser interrompido, prejudicando os usuários;
- Riscos de problemas contratuais: se houver atrasos no pagamento por parte da Administração ou descumprimento do contrato pela empresa, o serviço pode ser afetado, mas tecnicamente este é um risco que independe da forma de contratação.

2. Aquisição de veículo tipo van adaptada

Consiste na aquisição de veículo pela Administração Pública, a qual assume todos os custos dele decorrentes, inclusive com a depreciação do bem. Essa solução costuma ser adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável.

Por essa razão, sob o ponto de vista da economicidade, a aquisição de veículo não é a melhor opção a ser adotada de forma exclusiva pela Administração, em especial quando comparada às demais soluções disponíveis no mercado.

Vantagens

- Patrimônio próprio do órgão público: o veículo passa a ser um bem público;
- Economia a longo prazo: apesar do alto custo inicial, dependendo da situação, a compra pode ser mais econômica do que contratos contínuos de locação (por exemplo, se o órgão já possui estrutura de manutenção própria ou contrato de manutenção independente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- Independência de terceiros: reduz a dependência de empresas especializadas, evitando problemas como atrasos na prestação do serviço;
- Redução da burocracia contratual: diferente da locação, que exige renovação e fiscalização constantes, a compra é um processo único, eliminando a necessidade de contratos recorrentes.

Desvantagens

- Alto investimento inicial: a compra exige um grande desembolso imediato, o que pode ser um desafio para o orçamento público, principalmente com os ajustes e adaptações específicas necessárias;
- Custos contínuos de manutenção: o órgão público será responsável por todas as despesas de manutenção, seguro, impostos e possíveis reparos e, não havendo estrutura para este atendimento, torna-se inevitável a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, além de seguro;
- Depreciação do veículo: com o tempo, o valor do veículo diminuirá, podendo ser necessário um novo investimento para substituição após alguns anos;
- Responsabilidade pela gestão e fiscalização: o órgão público precisa garantir o bom uso do veículo, evitando problemas como falta de manutenção, má utilização ou dificuldades logísticas.

3. Contratação de serviços de transporte por diária

Consiste na contratação de empresa especializada na realização de transporte de pessoas em dias específicos e dentro de uma determinada carga horária, que poderá ser definida pela contratante.

Neste modelo, o serviço já contempla motorista, monitor, combustível, seguro, manutenção corretiva e preventiva, e os serviços burocráticos com documentação e licenças de veiculação.

Essa opção se apresenta adequada caso a necessidade de atendimento seja reduzida ou não haja corpo funcional suficiente para realizar a fiscalização do serviço.

Vantagens

- Acessibilidade garantida: O veículo já vem adaptado com rampa, elevador ou outras facilidades para o transporte seguro e confortável de cadeirantes;
- Flexibilidade: ideal para viagens curtas, passeios ou eventos específicos sem a necessidade de um contrato de longo prazo;
- Custo-benefício para uso ocasional: se a necessidade não for frequente, alugar pode ser mais econômico do que comprar um veículo;
- Manutenção inclusa: o locatário não precisa se preocupar com custos de manutenção, seguro e impostos do veículo;
- Variedade de opções: pode-se escolher o modelo e a capacidade do veículo conforme a necessidade do momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Desvantagens

- Custo elevado para uso frequente: se o uso for constante, pode se mostrar caro do que a compra de um veículo próprio;
- Disponibilidade limitada: em certas regiões ou datas, pode ser difícil encontrar veículos para aluguel, especialmente em feriados ou eventos;
- Restrições de uso: algumas empresas impõem limites de quilometragem, horários específicos para devolução ou exigem caução;
- Personalização limitada – Diferente de um veículo próprio, o usuário não pode fazer ajustes específicos ou adaptações nos veículos;
- Dependência da locadora: problemas na entrega dos serviços (atrasos, problemas mecânicos, etc), podem impactar os planos do usuário.
- Necessidade de agendamento antecipado: para evitar imprevistos, é essencial planejar e reservar com antecedência.

4. Contratação de serviços de locação através de locadora comum

Este tipo de solução não é comum entre os órgãos da administração pública, pois se assemelha a solução 3, no entanto, esta opção é mais aplicável em casos de desastres climáticos ou semelhantes, que exigem da Administração uma solução rápida, quando não há alternativa de frota para suprir a demanda em tempo hábil.

Vantagens

- Atendimento às condições de acessibilidade: os veículos são equipados com plataformas elevatórias, cintos de segurança específicos, espaço adequado para cadeiras de rodas e demais dispositivos que garantem segurança e comodidade aos usuários;
- Promoção de conforto, autonomia e dignidade: o transporte adequado permite que pessoas com mobilidade reduzida realizem seus deslocamentos com maior independência e conforto;
- Conformidade com normas técnicas e legais: empresas especializadas tendem a observar normas como a NBR 9050 e a legislação de trânsito vigente, assegurando a prestação de serviço em conformidade com os padrões exigidos;
- Manutenção preventiva sob responsabilidade da contratada: a realização periódica de manutenção reduz o risco de falhas mecânicas e evita a utilização de adaptações improvisadas ou inadequadas;
- Adequação para demandas eventuais: mostra-se uma alternativa viável para necessidades esporádicas, sem a exigência de vínculo contratual contínuo.

- **Desvantagens**

- Risco de inadequação às normas de acessibilidade: nem todos os veículos disponibilizados atendem integralmente aos requisitos técnicos, podendo apresentar falhas em equipamentos ou limitações de espaço;

- Limitações na cobertura securitária: pode haver ausência ou insuficiência de seguro específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

para passageiros com mobilidade reduzida ou para particularidades dos veículos adaptados;

- Restrição de disponibilidade de veículos adequados: nem todas as empresas dispõem de frota compatível com as necessidades específicas da Administração e dos usuários;
- Possíveis deficiências na conservação dos equipamentos: componentes como plataformas elevatórias, cintos de segurança e sistemas de fixação podem apresentar desgaste ou manutenção inadequada;
- Baixa oferta na frota e incerteza de disponibilidade: a quantidade reduzida de vans adaptadas disponíveis no mercado pode comprometer a garantia de atendimento conforme o planejado, especialmente em períodos de maior demanda.

Em vista das alternativas acima expostas, foram consideradas as opções:

- I. **Utilização da frota municipal existente:** ao consultar a Secretaria responsável pela frota municipal, foi constatada a não existência de veículos suficientes e apropriados, bem como de mão de obra para realizar o atendimento desejado, conforme documento encartado nos autos;
- II. **Aquisição de frota própria:** por se tratar de serviço específico, essa opção foi considerada, porém descartada devido aos altos custos de aquisição, licenciamento, manutenção, abastecimento e seguro, além da necessidade de contratação de motoristas e monitores efetivos, bem como de estrutura própria de gestão de frota, o que elevaria consideravelmente as despesas fixas do município e comprometeria a eficiência administrativa.
- III. **Contratação de serviço de transporte por fretamento (terceirização):** essa solução mostrou-se a mais adequada, pois permite atender de forma imediata e contínua as demandas das duas Secretarias, com veículos adaptados, revisados e devidamente licenciados, além de motoristas treinados e monitores capacitados. A terceirização também possibilita ajuste dinâmico da frota conforme as variações de demanda, reduzindo custos e garantindo flexibilidade operacional.

Após análise comparativa, conclui-se que a contratação de serviço terceirizado de fretamento de vans adaptadas representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa, pois:

- a) Assegura padronização dos veículos e do atendimento;
- b) Atende integralmente os quantitativos previstos no item 4, garantindo a cobertura total do público-alvo;
- c) Reduz custos fixos e responsabilidades trabalhistas, transferindo à empresa contratada a manutenção e operação da frota, bem como o pagamento de motoristas e monitores;
- d) Garante continuidade e eficiência do serviço oferecido, evitando interrupções.

Portanto, a contratação de empresa especializada em transporte adaptado por meio de fretamento, solução escolhida pela municipalidade, atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e acessibilidade.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – §1º INCISO VI DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

Para se estimar o valor da contratação, utilizou-se o critério previsto no inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, embasando-se em contratações similares.

No que tange ao mercado de transporte escolar, verificou-se a existência de diversos prestadores de serviço, sinalizando competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados à contratação.

Também foram utilizadas pesquisas e valores constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sistema Fonte de Preços, diferenciando-se desta contratação apenas pelas localidades em que os serviços são prestados.

Com base na solução escolhida, o valor estimado da pretensa contratação será para o período inicial de 12 meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – §1º INCISO VII DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

Após a análise das alternativas para sanar as necessidades apontadas, foram realizadas consultas não apenas com empresas que prestam serviços na área, como também nos sistemas de compras públicas, com o intuito de averiguar como outros municípios têm contratado esse tipo de serviço.

Diante do exposto, concluiu-se que a solução que mais atende às necessidades da Administração, neste momento, é a manutenção da terceirização do serviço, através da contratação de empresa especializada de vans adaptadas, através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO – §1º INCISO VIII DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

Em observância ao disposto no art.40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação. Entretanto, após avaliação técnica, concluiu-se que o parcelamento do serviço de transporte adaptado em múltiplos contratos seria tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso para a Administração.

Contratar um único fornecedor garante uma padronização no serviço, assegurando veículos com o mesmo padrão de acessibilidade, conforto e segurança, melhorando a experiência do usuário final e facilitando a fiscalização e cumprimento dos padrões de serviço desejados pelo município.

Ao centralizar a responsabilidade em uma única empresa, reduz-se o risco de interrupções no serviço que podem ocorrer quando múltiplos contratos são administrados simultaneamente, garantindo maior confiabilidade no dia a dia e, em situações de crise, respostas mais rápidas, o que é crucial para serviços que impactam diretamente o bem-estar dos alunos e pacientes.

É imprescindível lembrar que a empresa contratada deverá executar diretamente o contrato, não o transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratando quaisquer das prestações a que está obrigada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – §1º INCISO IX DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

manifestamente inexecutável, beneficiando estudantes e pacientes que necessitam de transporte adaptado para ir à escola ou receber atendimento especializado.

Considerando que a empresa contratada deverá atender a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde simultaneamente, conforme descritivo dos veículos no item 4, e por se tratar de públicos distintos, com finalidades e níveis de risco igualmente distintos, circunstância esta que exige cautela, a contratada deverá encaminhar ao Fiscal dos Serviços a identificação documental de quais veículos atenderão os alunos da SEDUC e quais atenderão os pacientes da Saúde, para as devidas fiscalizações.

Enquanto, no âmbito da Educação, o transporte destina-se à locomoção de alunos em atividades educacionais, na área da Saúde o serviço é voltado, em grande parte, ao deslocamento de pacientes para tratamento, o que pode gerar riscos sanitários relevantes caso não haja segregação ou controle adequado do uso dos veículos.

Qualificação técnica

Será necessária a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove que a empresa executa ou já tenha executado serviços compatíveis em característica com o objeto desta licitação, em porcentagem igual ou maior a **50% do objeto licitado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor e disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da sua legitimidade.

Por se tratar de uma contratação para prestação de serviço sensível, é imprescindível a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para que seja comprovado à Administração que a empresa possui experiência e expertise na execução do objeto licitado.

Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Também será necessária a apresentação de Laudo de Inspeção Técnica (LIT) ou afins, exigidos pela **Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP)**.

Das características dos veículos

O veículo deverá atender às especificações descritas no item *"1. Do objeto"* deste Termo de Referência, bem como:

- j) Possuir idade de fabricação de no máximo 05 anos à data da realização do certame;
- k) Estar registrado como veículo de passageiros;
- l) Possuir seguro contra danos materiais e físicos, inclusive de terceiros, com cobertura total, durante todo o prazo de vigência contratual;
- m) Estar equipado com registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);
- n) Contar com equipamento para acesso de cadeira de rodas, através de plataforma elevatória ou rampa de acesso de acordo com as normas ABNT NBR 14.022 e ABNT NBR 15.646 e atender aos requisitos do Código Brasileiro de Trânsito (CBT);
- o) Possuir cinto de segurança para todos os passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- p) Estar em dia com a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- q) Estar limpo e em perfeito estado de conservação e manutenção durante toda a prestação do serviço;
- r) Como método de identificação visual, o veículo que realizar atendimento à Secretaria Municipal de Educação deverá possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESTUDANTE” ou “ESCOLAR”, em padrão Helvética em negrito, cor preta, com altura de 20 a 30 cm, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva, conforme Portaria ARTESP nº 17, de 12 de Setembro de 2012, alterada pela Portaria nº 09, de 24 de Maio de 2013.

As especificações acima mencionadas poderão sofrer alterações por força de mudanças nas resoluções, normas técnicas e legislações vigentes e / ou para melhoria nas condições de segurança e operação.

Após vistoria dos órgãos fiscalizadores, se o veículo for considerado inadequado, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da notificação do Fiscal do contrato.

O tempo gasto para a reposição do(s) veículo(s) e eventuais interrupções na prestação do serviço serão descontadas do pagamento devido à contratada.

Dos motoristas e monitores

O motorista dos veículos utilizados para a prestação dos serviços licitados deverá atender aos seguintes requisitos:

- h) Ter idade superior a 21 anos;
- i) Ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;
- j) Apresentar cópias reprográficas atualizadas da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e Certidão de Prontuário;
- k) Ter sua função legalmente registrada em sua Carteira de Trabalho;
- l) Ser habilitado na categoria “D” ou superior;
- m) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- n) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, de acordo com o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, renovável a cada 05 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e pacientes, bem como zelando por sua segurança, deverá atender aos seguintes requisitos:

- f) Ter idade mínima de 18 anos;
- g) Ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;
- h) Apresentar cópias reprográficas atualizadas do Registro Geral / Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- i) Ter sua função legalmente registrada em sua carteira de trabalho;
- j) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, renovável a cada 05 anos.

A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas aos motoristas e monitores deverá ser apresentadas pela licitante vencedora por ocasião da contratação.

Poderão a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor ou Fiscal do contrato, solicitar a substituição de motoristas e / ou monitores, nos casos que contrariem o já mencionado.

A empresa contratada deverá afastar qualquer funcionário cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente, em no máximo 48 horas a contar da notificação da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Saúde, devendo substituí-lo por outro de habilitação idêntica.

A contratada deverá responder civil e criminalmente por qualquer ocorrência que provoque danos e / ou prejuízos materiais e / ou pessoais a passageiros, ao poder público ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERDEPENDENTE – §1º INCISO X DO ART.18 DA LEI 14.133/2021

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Contratações Interdependentes são contratações distintas, mas que possuem vínculo direto de execução; uma depende da outra para ter funcionalidade ou atingir o resultado pretendido, não sendo este o caso da presente contratação.

Entende-se que a Administração poderá, através de cursos oferecidos aos servidores, capacitar, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do serviço que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS – §1º INCISO XI DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. O sucesso da prestação do serviço de locação de vans adaptadas não está



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

condicionado à existência, execução ou interrupção de qualquer outro contrato firmado pela Administração.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – §1º INCISO XII DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

Ainda que, considerando-se a natureza do objeto, não se verifiquem impactos ambientais relevantes, faz-se necessário que a empresa contratada cumpra as boas práticas e atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como a redução dos impactos ambientais em atendimento às normas vigentes.

1. Emissões de gases poluentes

Veículos movidos a diesel contribuem para a emissão de poluentes como óxidos de nitrogênio e partículas, o que pode afetar a qualidade do ar e saúde pública.

Medida mitigadora: Selecionar um veículo que atenda aos padrões de emissões vigentes para minimizar o impacto ambiental e diminuir a emissão de gases nocivos.

2. Consumo de combustíveis fósseis

O uso de diesel, um combustível fóssil, tem impactos ambientais associados à sua extração, transporte e utilização.

Medida mitigadora: promover e incentivar a utilização eficiente do veículo através de treinamentos para motoristas em direção econômica, além de realizar manutenções regulares para assegurar a eficiência do consumo de combustível.

3. Poluição sonora

O tráfego de veículos contribui para níveis aumentados de ruído, o que pode afetar as comunidades locais, especialmente em áreas urbanas.

Medida mitigadora: optar por veículos com tecnologias que reduzam a emissão de ruídos que minimizem a interferência no bem-estar da comunidade.

4. Emissão de resíduos sólidos

A manutenção de veículos inclui a substituição de peças e de fluidos que podem resultar em resíduos perigosos.

Medida mitigadora: implementar um sistema de gestão de resíduos que inclua a coleta seletiva e a destinação adequada de óleos, lubrificantes e peças substituídas, preferencialmente mediante parcerias com empresas especializadas em reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

As medidas propostas estão alinhadas ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca o princípio do desenvolvimento nacional sustentável como um dos norteadores das ações da Administração Pública, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

requer a observância do princípio de planejamento responsável em todos os processos licitatórios. Além disso, essas práticas de mitigação são uma demonstração da responsabilidade sócio-ambiental da Prefeitura Municipal de Cubatão, refletindo o compromisso com a minimização dos impactos ambientais de suas operações e com a qualidade de vida da população.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO – §1º INCISO XIII DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação do serviço, que se dará através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se absolutamente necessária e tecnicamente viável.

As questões elencadas no presente estudo obedecem aos critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e ao princípio de economicidade para Administração Pública.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste ETP e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário, declaramos que a contratação é viável e atende aos padrões e preços de mercado, bem como às necessidades da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

ANEXO II
MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO II.1
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.089/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Proponente:
Endereço:.....
.....
Bairro: CEP:..... Cidade:
Estado: Telefone:
E-mail:.....

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Item	Catser	Descrição	Unid.	Quant.	Quant.	Valor unitário	* Valor Total (R\$)
1		Contratação de empresa especializada na locação de vans adaptadas, com motorista e monitor, destinadas ao transporte de alunos e pacientes com deficiência e / ou dificuldade de locomoção, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde , respectivamente, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, ETP e Edital. Total de quilômetros: 549.000	km	309.420 (SMS)	549.000		
				239.580 (SEDUC)			
Valor global R\$							

1) **Prazo de validade da proposta:** 90 (noventa) dias.

2) * **No Sistema Comprasgov deverá ser lançado o valor global em 12 (doze) meses.**

3) * **O julgamento ocorrerá pelo menor valor global.**

- **Declaro**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Edital e anexos.

- **Declaro** que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, referentes ao objeto licitado.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2026

ANEXO II.2

MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.089/2025

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente	-	Índice maior que 1,00
Liquidez Geral	-	Índice maior que 1,00
Solvência Geral	-	Índice maior que 1,00

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

ANEXO II.3

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.089/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, com sede na Praça dos Emancipadores, s / nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, César da Silva Nascimento, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ / MF sob o n.º (CNPJ) estabelecido à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME COMPLETO) portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (RG), domiciliado(a) à (ENDEREÇO) doravante designada CONTRATADA, após este últi-mo(a) declarar que conhece e aceita todas as especificações do Edital de Pregão Eletrônico n.º (PE), datado de (DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL), tendo em vista o que consta no Processo n.º (PA) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VANS ADAPTADAS, COM MOTORISTA E MONITOR, DESTINADAS AO TRANSPORTE DE ALUNOS E PACIENTES COM DEFICIÊNCIA E / OU DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, respectivamente, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, ETP e Edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant. por secretaria	Quant.	Valor unitário	* Valor total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na locação de vans adaptadas, com motorista e monitor, destinadas ao transporte de alunos e pacientes com deficiência e / ou dificuldade de locomoção, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, ETP e Edital. Total de quilômetros: 549.000	Km	309.420 (SMS)	549.000		
			239.580 (SEDUC)			
Valor global R\$						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ETP, Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, nem mesmo parcialmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário descrito no item (**NÚMERO**), perfazendo o valor anual TOTAL de R\$ (**REAIS**), sendo R\$ (**REAIS**) referentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e R\$ (**REAIS**) referentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal / fatura pelo(s) servidor(es) responsável(is) da Prefeitura pela fiscalização e controle da execução do contrato, identificados com nome, função / cargo correspondente e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato. Ainda deve-se estar em consonância com o descrito no Termo de Referência do tópico recebimento provisório e / ou definitivo.

6.2. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo ao Contratado apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo do Contratado a despesa bancária correspondente.

6.3. Na eventualidade de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte do Contratado, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.

6.5. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista ao Contratado qualquer tipo de atualização monetária.

6.6. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a Prefeitura Municipal de Cubatão, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE.

6.7. O Contratado deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao objeto, contendo as seguintes informações:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____
PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____
CONTRATO N.º _____

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Fiscalizar e controlar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.341/2020;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar ao setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Cumprir as demais obrigações descritas no ETP, Termo de Referência e Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços e cumprir todas as obrigações descritas no ETP, Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução, regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 3 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional

02.09.02 12.367.0020.2.333

02.09.02 12.365.0020.2.378

02.09.02 12.361.0020.2.092

02.07.04 10.301.0008.2.251

Elemento de despesa 3.3.90.39.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

CUBATÃO, _____ DE _____ DE 20____.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2